

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.380, DE 2003

Dispõe sobre a dispensa da presença de advogados nos feitos judiciais relativos à adoção de menores e adolescentes.

Autor: Deputado CARLOS NADER

Relator: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

Trata a proposição em análise de suprimir a exigência de advogado para postulação nos procedimentos relativos à adoção.

Justifica o autor a sua iniciativa ao argumento de que “A exigência do exercício do *jus postulandi* junto às Varas da Infância e da Juventude, exclusivamente por meio de advogado, tem dificultado, de sobremodo, a concretização de numerosas adoções. Haja vista o custo elevado dos honorários cobrados por estes profissionais.”

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como visto do relatório, o PL em questão visa suprimir a exigência de advogado nos feitos relativos a adoção.

Pessoalmente, creio ter razão o ilustre autor da proposição. Todos sabem das dificuldades nos processos de adoção no Brasil. Inicia-se com a exigência, por parte dos adotantes, de um bebê que seja novo e o mais geneticamente parecido com eles. Não bastasse essa triste realidade, o procedimento é longo e muito custoso, tanto do ponto de vista das exigências quanto do preço pedido pelos advogados.

No intuito de tornar o processo o mais breve possível e de mais fácil acesso para a população interessada, o que culminaria com maior número de adoções, é que concordo com o inteiro teor da proposição.

Ante o exposto, voto pela aprovação do PL 1.380/03.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora